



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 303/2025

Termo de Contrato nº 303/2025, originário do Pregão Eletrônico nº 016/2025, para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, e a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa SUCATÃO SOUZA LTDA- ME- PALÁCIO DAS PEÇAS, CNPJ nº. 23.295.861/0001-40, estabelecida na BR 242, Km 200, s/n, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. Abderman Oliveira de Souza, portador da carteira de identidade RG nº 04.918.865-86 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 551.120.305-00, residente à Avenida Flaviano Guimaraes, nº 220, Centro, Itaberaba-Ba, CEP: 46.880-000, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de peças para veículos, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento:

Lote 05 - Relação de peças para os veículos tipo caminhão marca General Motors, Mercedes Benz e Caçamba Volkswagen da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unidade	6	R\$ 553,15	R\$ 3.318,90
2	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unidade	6	R\$ 496,78	R\$ 2.980,68
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	2	R\$ 1.170,49	R\$ 2.340,98
4	Bendix do motor	BOSCH	Unidade	2	R\$ 265,12	R\$ 530,24
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	6	R\$ 1.630,62	R\$ 9.783,72
6	Bomba auxiliar de embreagem	TRW	Unidade	2	R\$ 869,95	R\$ 1.739,90
7	Bomba mestre de embreagem	KNORR	Unidade	2	R\$ 858,33	R\$ 1.716,66
8	Bucha do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	9	R\$ 155,47	R\$ 1.399,23
9	Caixa satélite	MERITOR	Unidade	2	R\$ 4.571,37	R\$ 9.142,74
10	Cilindro mestre	KNORR	Unidade	1	R\$ 879,51	R\$ 879,51
11	Coroa e pinhão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 3.812,29	R\$ 7.624,58

12	Correia do alternador	GATES	Unidade	5	R\$ 181,81	R\$ 909,05
13	Cruzeta da transmissão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 321,91	R\$ 643,82
14	Cuíca de freio	KNORR	Unidade	5	R\$ 689,64	R\$ 3.448,20
15	Diâfragma da cuíca de freio 8"	KNORR	Unidade	5	R\$ 90,81	R\$ 454,05
16	Farol completo	KNORR	Unidade	3	R\$ 549,16	R\$ 1.647,48
17	Filtro combustível PH346 ou similar	MANN	Unidade	6	R\$ 101,68	R\$ 610,08
18	Filtro de ar AP2710 ou similar	MANN	Unidade	6	R\$ 102,43	R\$ 614,58
19	Filtro de óleo PSL 962 ou similar	MANN	Unidade	6	R\$ 61,38	R\$ 368,28
20	Garfo da transmissão	EATOR	Unidade	3	R\$ 417,03	R\$ 1.251,09
21	Garfo de embreagem	EATOR	Unidade	2	R\$ 460,42	R\$ 920,84
22	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	2	R\$ 432,87	R\$ 865,74
23	Jogo de bronzina fixa	MAHLE	Unidade	3	R\$ 588,42	R\$ 1.765,26
24	Jogo de bronzina móvel	MAHLE	Unidade	3	R\$ 500,34	R\$ 1.501,02
25	Jogo de pistom	MAHLE	Jogo	1	R\$ 2.353,07	R\$ 2.353,07
26	Kit de embreagem	EATOR	Unidade	3	R\$ 3.700,77	R\$ 11.102,31
27	Kit de reparo motor	MAHLE	Unidade	3	R\$ 2.740,67	R\$ 8.222,01
28	Lanterna traseira	ARTEB	Unidade	3	R\$ 228,19	R\$ 684,57
29	Lona de freio traseira FD83 T	FRASILE	Unidade	6	R\$ 311,97	R\$ 1.871,82
30	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASILE	Unidade	6	R\$ 307,85	R\$ 1.847,10
31	Luva de transmissão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 469,32	R\$ 938,64
32	Luva do pinhão	MERITOR	Unidade	2	R\$ 708,99	R\$ 1.417,98
33	Mangote do interculer	GATES	Unidade	2	R\$ 1.198,60	R\$ 2.397,20
34	Mangote inferior	GATES	Unidade	2	R\$ 369,70	R\$ 739,40
35	Mangote superior	GATES	Unidade	2	R\$ 310,10	R\$ 620,20
36	Mangueira hidráulica	GATES	Unidade	3	R\$ 304,57	R\$ 913,71
37	Mola mestre	FABRINI	Unidade	3	R\$ 588,43	R\$ 1.765,29
38	Mola segunda	FABRINI	Unidade	3	R\$ 601,64	R\$ 1.804,92
39	Motor de partida	BOSCH	Unidade	1	R\$ 2.530,75	R\$ 2.530,75
40	Para-brisa dianteiro	PILKINGTON	Unidade	2	R\$ 1.773,56	R\$ 3.547,12
41	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	10	R\$ 37,06	R\$ 370,60
42	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	2	R\$ 1.424,45	R\$ 2.848,90
43	Radiador	VISCONDE	Unidade	1	R\$ 216,95	R\$ 216,95
44	Reparo da cuíca de freio	KNORR	Unidade	4	R\$ 302,60	R\$ 1.210,40
45	Reparo da válvula do pedal	KNORR	Unidade	3	R\$ 403,89	R\$ 1.211,67
46	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	2	R\$ 259,12	R\$ 518,24
47	Retentor da roda dianteira	SABO	Unidade	5	R\$ 106,79	R\$ 533,95
48	Retentor da roda traseiro	SABO	Unidade	5	R\$ 107,86	R\$ 539,30
49	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 244,12	R\$ 2.441,20
50	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 313,19	R\$ 3.131,90
51	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 311,04	R\$ 3.110,40
52	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 238,50	R\$ 2.385,00
53	Sapata de freio	FRASILE	Unidade	6	R\$ 324,72	R\$ 1.948,32
54	Semieixo	MERITOR	Unidade	2	R\$ 1.464,66	R\$ 2.929,32
55	Suporte do feixe de mola dianteiro	REI	Unidade	5	R\$ 338,31	R\$ 1.691,55
56	Suporte do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	5	R\$ 336,90	R\$ 1.684,50
57	Tambor de freio dianteiro	DURAMETAL	Unidade	3	R\$ 869,67	R\$ 2.609,01
58	Tambor de freio traseiro	DURAMETAL	Unidade	3	R\$ 853,64	R\$ 2.560,92
59	Tampa do reservatório de água	FLORIO	Unidade	3	R\$ 45,83	R\$ 137,49
60	Turbina	GARRET	Unidade	1	R\$ 3.598,62	R\$ 3.598,62
61	Válvula de admissão	MAHLE	Unidade	2	R\$ 68,88	R\$ 137,76
62	Válvula de descarga	MAHLE	Unidade	2	R\$ 64,01	R\$ 128,02
63	Válvula termostática	TEM	Unidade	2	R\$ 365,02	R\$ 730,04
Valor Total do lote 05:					R\$ 135.886,78	

LOTE 6 - Relação de peças para os tratores da Secretaria de Transporte da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, sendo: 01 Patrol / 02 Retro Escavadeira / 01 Pá Carregadeira 10 Tratores de pneu marca New Holland, Yanmar, Mahindra e LS.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
------	-----------	-------	---------	-------	---------	----------



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1	Borda reta XS300 3/4 TBM	MERITOR	Unidade	1	R\$ 1.385,17	R\$ 1.385,17
2	Borda XS300 1 TBM	MERITOR	Unidade	3	R\$ 1.276,71	R\$ 3.830,13
3	Cabo de aço do pedal acelerador	CABOVEZ	Unidade	3	R\$ 216,99	R\$ 650,97
4	Caixa satélite	MERITOR	Unidade	1	R\$ 3.476,43	R\$ 3.476,43
5	Canto de lâmina	MERITOR	Unidade	8	R\$ 425,57	R\$ 3.404,56
6	Chapa FG 140/170/200 (A)	MERITOR	Unidade	3	R\$ 2.314,51	R\$ 6.943,53
7	Cilindro de giro da lâmina	MERITOR	Unidade	1	R\$ 2.818,48	R\$ 2.818,48
8	Conversor de torque	MERITOR	Unidade	6	R\$ 8.408,77	R\$ 50.452,62
9	Coroa e pinhão	MERITOR	Unidade	5	R\$ 3.077,93	R\$ 15.389,65
10	Correia do alternador	GATES	Unidade	2	R\$ 230,42	R\$ 460,84
11	Dente da concha	MERITOR	Unidade	30	R\$ 223,24	R\$ 6.697,20
12	Dente do escarificador Moto Niveladora	MERITOR	Unidade	50	R\$ 222,96	R\$ 11.148,00
13	Disco da roda guia	MERITOR	Unidade	4	R\$ 475,03	R\$ 1.900,12
14	Espaçador 75248808	MERITOR	Unidade	5	R\$ 212,79	R\$ 1.063,95
15	Filtro de óleo	MANN	Unidade	5	R\$ 82,11	R\$ 410,55
16	Garfo da transmissão	EATON	Unidade	3	R\$ 538,40	R\$ 1.615,20
17	Garfo de embreagem	EATON	Unidade	2	R\$ 353,24	R\$ 706,48
18	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	2	R\$ 409,24	R\$ 818,48
19	Lâmina retro	MODEFER	Unidade	3	R\$ 1.267,38	R\$ 3.802,14
20	Lâmina Patrol 13 furos	MODEFER	Unidade	20	R\$ 886,61	R\$ 17.732,20
21	Luva de transmissão	MODEFER	Unidade	3	R\$ 736,82	R\$ 2.210,46
22	Luva do pinhão	MODEFER	Unidade	2	R\$ 550,25	R\$ 1.100,50
23	Mangueira hidráulica	GATES	Unidade	10	R\$ 316,38	R\$ 3.163,80
24	Parafuso lamina 5/8X2.1/4 Cat 416	RODAFUSO	Unidade	50	R\$ 27,61	R\$ 1.380,50
25	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	2	R\$ 1.389,64	R\$ 2.779,28
26	Regulador da roda guia	MODEFER	Unidade	3	R\$ 467,48	R\$ 1.402,44
Valor Total do lote 06:					R\$ 146.743,68	

Lote 07 - Relação de peças para os veículos ônibus e micro-ônibus marca Mercedes Benz e Volkswagen da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Amortecedor dianteiro	NAKATA	Unidade	15	R\$ 523,60	R\$ 7.854,00
2	Amortecedor traseiro	NAKATA	Unidade	15	R\$ 533,30	R\$ 7.999,50
3	Anel de segmento	MAHLE	Unidade	4	R\$ 1.047,81	R\$ 4.191,24
4	Bendix do motor	BOSCH	Unidade	4	R\$ 427,52	R\$ 1.710,08
5	Bico injetor	BOSCH	Unidade	18	R\$ 2.446,21	R\$ 44.031,78
6	Bomba auxiliar de embreagem	KNORR	Unidade	4	R\$ 808,70	R\$ 3.234,80
7	Bomba mestre de embreagem	KNORR	Unidade	4	R\$ 785,53	R\$ 3.142,12
8	Bucha do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	9	R\$ 134,55	R\$ 1.210,95
9	Caixa satélite	MERITOR	Unidade	3	R\$ 4.650,45	R\$ 13.951,35
10	Cilindro mestre	KNORR	Unidade	4	R\$ 933,72	R\$ 3.734,88
11	Coroa e pinhão	MERITOR	Unidade	5	R\$ 4.633,08	R\$ 23.165,40
12	Correia do alternador	GATES	Unidade	15	R\$ 208,86	R\$ 3.132,90
13	Cruzeta da transmissão	MERITOR	Unidade	10	R\$ 261,39	R\$ 2.613,90
14	Cuíca de freio	KNORR	Unidade	10	R\$ 471,67	R\$ 4.716,70
15	Diafragma da cuíca de freio 8"	KNORR	Unidade	15	R\$ 86,12	R\$ 1.291,80
16	Embuchamento	KNORR	Unidade	10	R\$ 176,17	R\$ 1.761,70
17	Farol completo	ARTEB	Unidade	10	R\$ 559,97	R\$ 5.599,70
18	Filtro combustível PH346	MANN	Unidade	18	R\$ 89,61	R\$ 1.612,98
19	Filtro de ar AP2710	MANN	Unidade	18	R\$ 121,51	R\$ 2.187,18
20	Filtro de óleo PSL 962	MANN	Unidade	18	R\$ 86,47	R\$ 1.556,46
21	Garfo da transmissão	EATON	Unidade	4	R\$ 524,12	R\$ 2.096,48
22	Garfo de embreagem	EATON	Unidade	4	R\$ 533,81	R\$ 2.135,24
23	Hélice do radiador	MODEFER	Unidade	5	R\$ 462,48	R\$ 2.312,40
24	Jogo de bronzina fixa	MAHLE	Unidade	3	R\$ 489,50	R\$ 1.468,50
25	Jogo de bronzina móvel	MAHLE	Unidade	3	R\$ 455,03	R\$ 1.365,09



Estado da Bahia
 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

26	Jogo de pistons	MAHLE	Jogo	3	R\$ 2.716,34	R\$ 8.149,02
27	Kit de embreagem	GATON	Unidade	5	R\$ 3.760,15	R\$ 18.800,75
28	Kit de motor MWM	MWM	Unidade	5	R\$ 2.718,98	R\$ 13.594,90
29	Lanterna traseira	ARTEB	Unidade	10	R\$ 232,47	R\$ 2.324,70
30	Lona de freio traseira FD83 T	FRASILE	Unidade	15	R\$ 261,84	R\$ 3.927,60
31	Lonas de freio dianteira FD83 D	FRASILE	Unidade	15	R\$ 271,01	R\$ 4.065,15
32	Luva de transmissão	MERITON	Unidade	5	R\$ 436,70	R\$ 2.183,50
33	Luva do pinhão	MERITON	Unidade	5	R\$ 612,43	R\$ 3.062,15
34	Mangote do intercule	GATES	Unidade	5	R\$ 1.013,28	R\$ 5.066,40
35	Mangote inferior	GATES	Unidade	5	R\$ 261,98	R\$ 1.309,90
36	Mangote superior	GATES	Unidade	5	R\$ 298,91	R\$ 1.494,55
37	Mangueira hidráulica	GATES	Unidade	6	R\$ 304,25	R\$ 1.825,50
38	Mola mestre	FABRINI	Unidade	6	R\$ 874,10	R\$ 5.244,60
39	Mola segunda	FABRINI	Unidade	6	R\$ 907,49	R\$ 5.444,94
40	Motor de partida	BOSCH	Unidade	4	R\$ 2.708,49	R\$ 10.833,96
41	Para-brisa dianteiro	PILKINGTON	Unidade	4	R\$ 2.409,49	R\$ 9.637,96
42	Parafuso de roda	RODAFUSO	Unidade	30	R\$ 30,58	R\$ 917,40
43	Polia viscosa	MODEFER	Unidade	4	R\$ 1.310,36	R\$ 5.241,44
44	Radiador	VISCONDE	Unidade	3	R\$ 2.360,09	R\$ 7.080,27
45	Reparo da cuíca de freio	KNORR	Unidade	6	R\$ 323,04	R\$ 1.938,24
46	Reparo da válvula do pedal	KNORR	Unidade	6	R\$ 369,38	R\$ 2.216,28
47	Reservatório de água	FLORIO	Unidade	5	R\$ 287,55	R\$ 1.437,75
48	Retentor da roda dianteira	SABÓ	Unidade	10	R\$ 197,50	R\$ 1.975,00
49	Retentor da roda traseiro	SABÓ	Unidade	10	R\$ 192,85	R\$ 1.928,50
50	Rolamento roda dianteiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 360,64	R\$ 3.606,40
51	Rolamento roda traseiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 375,50	R\$ 3.755,00
52	Rolamento roda dianteiro externo	SKF	Unidade	10	R\$ 314,30	R\$ 3.143,00
53	Rolamento roda traseiro interno	SKF	Unidade	10	R\$ 327,76	R\$ 3.277,60
54	Sapata de freio	FRASILE	Unidade	30	R\$ 353,12	R\$ 10.593,60
55	Semi-eixo	MERITON	Unidade	3	R\$ 1.951,47	R\$ 5.854,41
56	Suporte do feixe de mola dianteiro	REI	Unidade	9	R\$ 263,94	R\$ 2.375,46
57	Suporte do feixe de mola traseiro	REI	Unidade	9	R\$ 364,90	R\$ 3.284,10
58	Tambor de freio dianteiro	DURAMETAL	Unidade	16	R\$ 833,97	R\$ 13.343,52
59	Tambor de freio traseiro	DURAMETAL	Unidade	16	R\$ 548,60	R\$ 8.777,60
60	Tampa do reservatório	FLORIO	Unidade	6	R\$ 63,38	R\$ 380,28
61	Turbina	GARRET	Unidade	4	R\$ 4.275,18	R\$ 17.100,72
62	Válvula de admissão	MAHLE	Unidade	4	R\$ 47,12	R\$ 188,48
63	Válvula de descarga	MAHLE	Unidade	4	R\$ 47,65	R\$ 190,60
64	Válvula termostática	MTE	Unidade	4	R\$ 337,91	R\$ 1.351,64
					Valor Total do lote 07: R\$ 345.000,00	

**LOTE 8 – ÓLEOS, LUBRIFICANTES E MATERIAIS DE USO COMUM PARA OS VEÍCULOS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	V. Unit	V. Total
1	Aditivo de radiador 1 litro	VISCONDI	Unidade	100	R\$ 28,45	R\$ 2.845,00
2	Bateria 150 amperes	MMAX	Unidade	25	R\$ 811,69	R\$ 20.292,25
3	Bateria 100 amperes	MMAX	Unidade	15	R\$ 723,85	R\$ 10.857,75
4	Bateria 90 amperes	MMAX	Unidade	10	R\$ 650,81	R\$ 6.508,10
5	Bateria 70 amperes	MMAX	Unidade	10	R\$ 464,34	R\$ 4.643,40
6	Bateria 60 amperes	MMAX	Unidade	25	R\$ 364,16	R\$ 9.104,00
7	Cola de junta tubo 75 gramas	LOCTITE	Unidade	50	R\$ 29,91	R\$ 1.495,50
8	Desengripante anti ferrugem spray 300 ml	ORBIVED	Unidade	50	R\$ 20,48	R\$ 1.024,00
9	Graxa uso automotivo, embalagem lata c/ 1 kg	MARFAK	Kg	50	R\$ 43,80	R\$ 2.190,00
10	Lâmpada 1 polo	PHILIPS	Unidade	50	R\$ 6,22	R\$ 311,00



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11	Lâmpada 2 polos	PHILIPS	Unidade	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
12	Lâmpada para farol H4	PHILIPS	Unidade	100	R\$ 28,45	R\$ 2.845,00
Valor Total do lote 08:						R\$ 62.500,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 690.130,46 (Seiscentos e noventa mil, cento e trinta reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente ao valor total dos itens constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa do Sr. **Tito Lívio Silva de Almeida**.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Niida de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda do Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENV. E MAUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1001	REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2057	GESTÃO DO ENSINO INFANTIL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAF
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-540-0000	TRANSF. DO FUNDEB- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAT
1-543-0000	TRANSF. DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO- VAAR
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES E SERV.DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-600-0000	TRANSF FUNDO A FUNDO DE RECURSOS SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL
1-621-0000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOV. ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESENVOLV. E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-1002	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.13.01	SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENV.ECONOMICO
2075	DESENV.E MANUT. DAS AÇÕES E SEV. DA SEC.DE TURISMO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM.DO TRABALHO
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	REC.NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2044	DESENV.MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV.DE PROTEÇÃO SOCIAL
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
1-661-0000	TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM. DO TRABALHO
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA- IGD BF E IGD
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO
2004	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.09.01	SECRETARIA MUN. DE AGRIC.REC.HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
2024	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES E SERV.DA AGRICULTURA
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
2022	DESENV.E MANT.DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
339039.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CPF: 069.347.885-80